



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 25 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 005/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 01 / 04 / 2025
[Assinatura]
1ª Secretária

Autoriza no âmbito de Município de Estreito, o trânsito de caminhões que realizarem a travessia de balsa entre os municípios de Estreito e Aguiarnópolis, durante o período em que perdurarem os efeitos do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, e dá outras providências.

Os vereadores deste Município de Estreito, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorados no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art. 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o trânsito de caminhões que realizarem a travessia por balsa entre os municípios de Estreito, no Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, no Estado do Tocantins, nas vias que dão acesso aos portos das balsas do Município de Estreito, como também da maneira inversa, enquanto perdurarem os efeitos do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Fica delimitado ao Porto do Náutico Clube, a travessia de até 20 toneladas de PBT (Peso Bruto Total).

Art. 2º A Secretaria Municipal responsável pelo Trânsito, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá, em até 15 dias após a publicação desta Lei, regulamentar a situação mencionada no Parágrafo único, do Art. 1º da presente Lei, estabelecendo:

- I - rotas autorizadas para o trânsito dos caminhões;
- II - horários de circulação de acordo com os horários estabelecidos pela empresa que opera as balsas;
- III - critérios para a fiscalização e controle do tráfego.

RECEBI EM
03/04/2025
Procuradoria Geral



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo das autoridades responsáveis do Município de Estreito, que poderão aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º A autorização de circulação contida nesta Lei, não impede que as autoridades responsáveis pela fiscalização de trânsito no Município de Estreito operem na autuação de multas e na aplicação das demais normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assegurando a manutenção da ordem e da segurança viária, bem como a responsabilidade dos motoristas em relação às infrações que possam ser cometidas durante a circulação dos veículos autorizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, e permanecerá em vigor até a inauguração da nova Ponte Juscelino Kubitschek, momento em que a autorização prevista será revogada.

Câmara Municipal de Estreito, 25 de março de 2025.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Vereador / Autor

ANALDINEY BRITO NOLETO

Vereador / Autor

REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Vereadora / Autora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

A proposta de lei que autoriza o trânsito de caminhões nas vias que dão acesso aos portos de Estreito, quando da travessia feita por balsas entre os municípios de Estreito e Aguiarnópolis, como também da maneira inversa, é uma medida urgente e necessária diante dos graves impactos causados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek em 22 de dezembro de 2024. Este triste evento afetou não apenas a infraestrutura da região, mas também a economia local, o comércio e o abastecimento de bens essenciais.

Com a interrupção do fluxo normal de veículos, os moradores de Estreito enfrentam sérias dificuldades em acessar alimentos, medicamentos e materiais importantes para a construção e manutenção de suas residências e negócios. A autorização para o trânsito dos caminhões que realizam a travessia por balsa é crucial para restabelecer o abastecimento e permitir que a economia local comece a se recuperar.

Ademais, a medida visa garantir que produtos essenciais cheguem à população de forma ágil e eficiente, evitando que a crise se agrave ainda mais. É importante ressaltar que a solução proposta não isenta os motoristas de respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, assegurando que a fiscalização continue atuante, mantendo a segurança nas vias.

Além disso, a autorização de trânsito mencionada no Art. 1º não se aplica à todos os caminhões, sendo proibido para aqueles que transportarem cargas ou produtos perigosos. Assim, ao restringir o acesso a veículos que transportam materiais perigosos, a cidade minimiza a possibilidade de incidentes que possam comprometer a saúde pública e a segurança dos cidadãos. Além disso, a medida possibilita um melhor planejamento e gerenciamento das rotas adequadas para esses transportes, assegurando que sejam realizadas em locais de menor densidade populacional e em horários que minimizem os riscos, sendo uma ação prudente, que visa proteger não



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

apenas a integridade física dos moradores, mas também a preservação do ambiente urbano como um todo, pois entendo, que é fundamental que continuemos a priorizar a segurança da comunidade em todas as nossas decisões legislativas.

Portanto, a aprovação deste projeto é fundamental para aliviar os efeitos da tragédia enfrentada pelos empresários e a comunidade de Estreito sendo um fator essencial para promover a rápida recuperação econômica da região, refletindo nosso compromisso com o bem-estar da população local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que se destina a reforçar a união e a solidariedade entre os municípios envolvidos.

Câmara Municipal de Estreito, 25 de março de 2025.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Vereador / Autor

ANALDINEY BRITO NOLETO

Vereador / Autor

REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Vereadora / Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 005/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanimesidade
Em 01/04/2025
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RECEBI EM:
03/04/2025
Procurador Geral

PARECER Nº 007/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 25 de março de 2025.

EMENTA: "Autoriza no âmbito de Município de Estreito, o trânsito de caminhões que realizarem a travessia de balsa entre os municípios de Estreito e Aguiarnópolis, durante o período em que perdurarem os efeitos do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo regulamentar o trânsito de caminhões para a travessia por balsas, entre os municípios de Estreito-MA e Aguiarnópolis-TO, afim de minimizar os impactos causados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, que afetou a infraestrutura da região, e consequentemente a economia local, o comércio e o abastecimento de bens essenciais. Este parecer abordará aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos do referido projeto.

É o relatório.

ANÁLISE:

1. Aspectos Constitucionais: O projeto de lei se coaduna com os princípios constitucionais, especialmente com o disposto nos artigos referentes ao direito de ir e vir, bem como à competência dos municípios para legislar sobre questões de interesse local, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal. A autorização para o trânsito de caminhões devido à situação emergencial do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek justifica a ação legislativa, uma vez que visa minimizar impactos e garantir a continuidade do transporte entre os dois municípios.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

2. Aspectos Legais: O projeto observa as normas e diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê a regulamentação do trânsito por parte das autoridades competentes. A proposta também estabelece critérios claros para a regulamentação, permitindo que as Secretarias Municipais de Trânsito e Meio Ambiente atuem de maneira integrada na criação das normas operacionais necessárias, respeito ao princípio da legalidade.

3. Aspectos Regimentais: A tramitação do projeto respeitou os dispositivos regimentais, sendo que sua apresentação e discussão foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Câmara Municipal. A proposta foi suficientemente discutida, considerando os impactos e a urgência da situação.

4. Aspectos Gramaticais: O texto da proposta é coerente e bem estruturado, com gramática adequada, estando em conformidade com as normas do português brasileiro, incluindo pontuação e acentuação, permitindo que a proposta seja facilmente compreendida.

5. Aspectos Lógicos: O projeto exhibe coerência e lógica em sua apresentação, uma vez que a criação de uma normativa para o trânsito de caminhões em situação emergencial é justificável e necessária. As disposições adicionais que tratam da fiscalização e regulamentação são pertinentes e contribuem para a efetividade da lei, promovendo não apenas a circulação, mas também a segurança viária.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente pela aprovação do projeto de lei em análise, considerando que ele cumpre os requisitos constitucionais, legais e regimentais, além de ser gramaticalmente correto e logicamente consistente.

É o parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.


JOACY LIMA BEZERRA
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

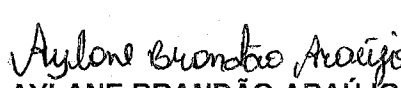
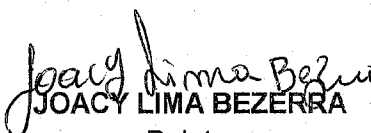
CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se com o intuito de analisar parecer do Relator sobre o sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 25 de março de 2025.

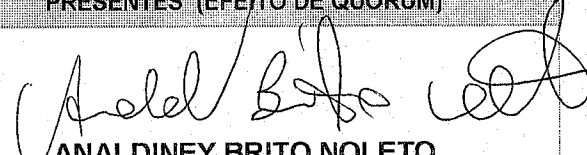
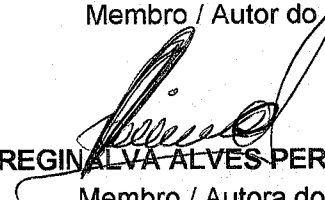
O Parecer apresentado pelo Vereador Relator Joacy Espíndola, foi aprovado por 03 (três) votos favoráveis e nenhum contrário. Ressalte-se, que compareceram à reunião todos os 05 (cinco) componentes da comissão, porém, apesar de participarem das deliberações, os vereadores Diney e Reginalva, não participaram da votação do parecer da Comissão, tendo em vista também serem autores do projeto de Lei, havendo assim, os seus interesses pessoais na matéria, caso em que suas presenças são computadas apenas para efeito de quórum, conforme determinado no Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifesta-se favoravelmente ao projeto, recomendando sua aprovação em Plenário.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.

VOTARAM À FAVOR:
 LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO Presidente
 AYLANE BRANDÃO ARAÚJO Membro
 JOACY LIMA BEZERRA Relator

PRESENTES (EFEITO DE QUÓRUM)
 ANALDINEY BRITO NOLETO Membro / Autor do Projeto de Lei
 REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS Membro / Autora do Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 005/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 01/04/2025
1ª Secretária


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RECEBI EM:
01/04/2025
Procuradoria Geral

PARECER Nº 008/2025

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 25 de março de 2025.

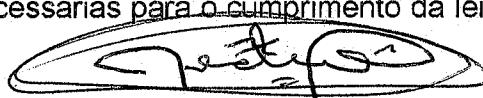
EMENTA: "Autoriza no âmbito de Município de Estreito, o trânsito de caminhões que realizarem a travessia de balsa entre os municípios de Estreito e Aguiarnópolis, durante o período em que perdurarem os efeitos do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, e dá outras providências."

MÉRITO: Foi inscrito na Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 67, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO: A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o projeto de lei que autoriza o trânsito de caminhões que fazem a travessia por balsa entre os municípios de Estreito-MA e Aguiarnópolis-TO, em resposta ao desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek. Considerando a gravidade da situação e a necessidade emergencial de manter a continuidade do transporte de cargas, a proposta é relevante para minimizar impactos econômicos na região. O Projeto de Lei foi apresentado pelos vereadores Rhayan Rodrigues, Diney e Professora Reginalva.

É em síntese, o relatório.

ANÁLISE: Destacamos que a regulamentação das rotas, horários e critérios de fiscalização, prevista no Art. 2º, exigirá recursos para efetiva implementação. As Secretarias Municipais de Trânsito e Meio Ambiente devem ter suporte financeiro adequado para garantir a fiscalização eficiente e a manutenção da ordem nas vias. Porém, não há de se falar em criar novas despesas, visto que as citadas secretarias já são detentoras das responsabilidades necessárias para o cumprimento da lei, portanto, já havendo orçamento previsto.





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Além disso, o monitoramento constante é fundamental para garantir a segurança viária e a responsabilidade dos motoristas, conforme estipulado nos artigos 3º e 4º. O cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro deve ser assegurado, evitando transtornos e riscos à população.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente pela aprovação do projeto de lei, cabendo ao Chefe do executivo Municipal, orientar e determinar a implementação das medidas regulamentares, garantindo a eficácia e segurança do trânsito de caminhões que fazem a travessia pelas balsas.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, reuniu-se com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025.

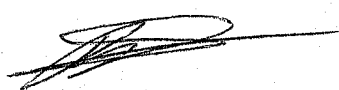
O Parecer apresentado pelo Vereador Relator Pedro Pachêco, foi aprovado por 03 (três) votos favoráveis e nenhum contrário. Ressalte-se, que compareceram à reunião todos os 05 (cinco) componentes da comissão, porém, apesar de participarem das deliberações, os vereadores Rhayan Rodrigues e Diney, não participaram da votação do parecer da Comissão, tendo em vista também serem autores do projeto de Lei, havendo assim, os seus interesses pessoais na matéria, caso em que suas presenças são computadas apenas para efeito de quórum, conforme determinado no Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito.

Diante disso, a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, manifesta-se favoravelmente ao projeto, recomendando sua aprovação em Plenário.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.

VOTORAM À FAVOR:
 LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO Membro
 JOZIEL SÁ DE SOUSA Membro
 PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO Relator

PRESENTES (EFEITO DE QUÓRUM)
 RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA Presidente / Autor do Projeto de Lei
 ANALDINEY BRITO NOLETO Membro / Autor do Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 005/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanimesidade
Em 05/04/2025
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 009/2025

RECEBI EM
03/04/2025
Procuradoria Geral

Conjunto das Comissões de **TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR**, e de **ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 25 de março de 2025.

EMENTA: "Autoriza no âmbito de Município de Estreito, o trânsito de caminhões que realizarem a travessia de balsa entre os municípios de Estreito e Aguiarnópolis, durante o período em que perdurarem os efeitos do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seus artigos 68 e 70, cumpre à estas Comissões se pronunciarem dentro de suas respectivas competências, para a emissão de Parecer.

RELATÓRIO: As Comissões de Transporte, Segurança e Defesa do Consumidor, e de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, da Câmara Municipal de Estreito, após análise do Projeto de Lei nº 005, de 25 de março de 2025, apresentam suas considerações.

Em síntese é o relato, passamos ao parecer.

PARECER:

1. Análise Geral: O projeto em questão apresenta a relevância da continuidade do transporte de cargas na região, minimizando os danos econômicos resultantes da interrupção da infraestrutura. A proposta de regulamentação para o trânsito de caminhões é uma medida que visa garantir acesso aos serviços essenciais e à atividade econômica, permitindo, assim, que as comunidades de ambos os municípios possam continuar suas operações comerciais e de abastecimento.

2. Pontos Favoráveis: Apoio ao Comércio Local: O trânsito de caminhões conforme estabelecido no referido projeto de lei terá um impacto positivo sobre o comércio, especialmente para pequenas e médias empresas que dependem do transporte de mercadorias entre os Estados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Regulamentação: Os critérios de fiscalização, conforme descrito no Art. 2º, é essencial para organizar o tráfego e garantir a segurança viária. A colaboração entre as Secretarias Municipais de Trânsito e Meio Ambiente será fundamental para o sucesso da implementação.

Fiscalização e Segurança: O Art. 3º estabelece claramente as responsabilidades das autoridades locais na fiscalização do cumprimento da lei, o que é crucial para assegurar que os veículos respeitem as normas de trânsito.

3. Considerações e Recomendações:

Infraestrutura e Recursos: É importante que a administração municipal esteja preparada para realizar os investimentos necessários em infraestrutura e recursos humanos para efetivar a fiscalização e manutenção das rotas regulamentadas.

Sensibilização e Orientação: Sugerimos que sejam realizados programas de sensibilização e orientação para motoristas e usuários sobre as novas regras de trânsito e a importância da segurança viária, conforme delineado no Art. 4º.

Monitoramento Contínuo: Recomendamos a criação de um sistema de monitoramento contínuo da situação do tráfego e das necessidades das comunidades envolvidas, permitindo ajustes e melhorias na legislação conforme necessário.

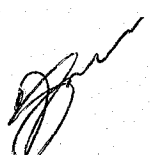
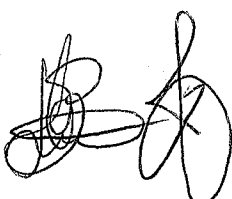
VOTO DO RELATOR: Sendo o Relator da **COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR**, bem como da **COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, considerando a sua importância para a segurança e eficácia do transporte regional, aliado ao desenvolvimento econômico do nosso município.

É este o parecer para apreciação dos demais membros das Comissões.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.


JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE SOUSA

Relator





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: Os membros das **COMISSÕES DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR, e de ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais e após as análises detalhadas realizadas pelo relator da matéria, Vereador Batista Crediário, entendem que o Projeto está apto a seguir a regular tramitação, tendo o seguinte resultado: a Comissão de Transporte, Segurança e Defesa do Consumidor, aprovou por 03 (três) votos favoráveis e nenhum contrário. Ressalte-se, que o Vereador Rhayan Rodrigues é Presidente dessa Comissão, porém, apesar de participar das deliberações, o mesmo não participou da votação do parecer da Comissão, tendo em vista também ser um dos autores do projeto de Lei, havendo assim, o seu interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença é computada para efeito de quórum, conforme determinado no Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito. Assim, foi convocado à compor a comissão na análise do projeto, o Vereador Pedro Pachêco, e, ante a ausência do Vereador membro – Tavanês, foi convocado o Vereador Joacy Espíndola para atuar na votação do parecer.

A Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, da Câmara Municipal de Estreito, aprovou por 03 (três) votos favoráveis e nenhum contrário. Ressalte-se, que ante a ausência do Vereador membro – Tavanês, foi convocada a Vereadora Aylane Costa para atuar na votação do parecer.

Desta forma, pode o Projeto de Lei ser encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade, que decidirá sobre sua aprovação ou não.

Diante do caso, essa é a manifestação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.

OBS: Seguem as assinaturas na página seguinte.

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR

VOTORAM À FAVOR:

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Membro convocado

Joacy Lima Bezerra
JOACY LIMA BEZERRA
Membro convocado

Jose Batista R. de Sousa
JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE SOUSA
Relator

PRESENTE (EFEITO DE QUÓRUM)

Rhayan Rodrigues de Sousa Silva
RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Presidente / Autor do Projeto de Lei

COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

VOTORAM À FAVOR:

Joziel Sá de Sousa
JOZIEL SÁ DE SOUSA
Presidente

Aylane Brandão Araújo
AYLANE BRANDÃO ARAÚJO
Membro convocada

Jose Batista R. de Sousa
JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE SOUSA
Relator

[Assinatura]

LEI Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2025

RECEBI EM:
03/04/2025
Procuradoria Geral

Autoriza no âmbito de Município de Estreito, o trânsito de caminhões que realizarem a travessia de balsa entre os municípios de Estreito e Aguiarnópolis, durante o período em que perdurarem os efeitos do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o trânsito de caminhões que realizarem a travessia por balsa entre os municípios de Estreito, no Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, no Estado do Tocantins, nas vias que dão acesso aos portos das balsas do Município de Estreito, como também da maneira inversa, enquanto perdurarem os efeitos do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Fica delimitado ao Porto do Náutico Clube, a travessia de até 20 toneladas de PBT (Peso Bruto Total).

Art. 2º A Secretaria Municipal responsável pelo Trânsito, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá, em até 15 dias após a publicação desta Lei, regulamentar a situação mencionada no Parágrafo único, do Art. 1º da presente Lei, estabelecendo:

- I - rotas autorizadas para o trânsito dos caminhões;
- II - horários de circulação de acordo com os horários estabelecidos pela empresa que opera as balsas;
- III - critérios para a fiscalização e controle do tráfego.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo das autoridades responsáveis do Município de Estreito, que poderão aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º A autorização de circulação contida nesta Lei, não impede que as autoridades responsáveis pela fiscalização de trânsito no Município de Estreito operem na autuação de multas e na aplicação das demais normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assegurando a manutenção da ordem e da segurança viária, bem como a responsabilidade dos motoristas em relação às infrações que possam ser cometidas durante a circulação dos veículos autorizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 02 de abril de 2025.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal